



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3872

de 18 de dezembro de 2018

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA TABELA 01 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2595, DE 15 DE OUTUBRO 2009**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a tabela 01 - Índice Urbanístico, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 2595, de 15 de outubro de 2009, da seguinte forma:

Tabela 01 - ÍNDICE URBANÍSTICO

	Índice de Aproveitamento			Afastamento Frontal			Afast. Lateral e fundos	Taxa de Ocupação	altura N° pav	Usos permitidos	Padrões de estacionamento N° de vagas
	R	C/S	I	R	C/S/G	I					
ZCH	4	4	1	0	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=subsolo e 80% a partir do 1º pavimento.	02	I, II, III, IV, XI, XII, XIII, XXIV, XXV do artigo 12 desta lei	Sem Vagas
ZM1	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=subsolo e 80% a partir do 1º pavimento.	04	I, II, III, IV, XII, XIII, XXII, XXIV, XXV do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apartamento Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas
ZM2	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=subsolo e 80% a partir do 1º pavimento.	04	I, II, III, IV, V, XI, XII, XIII, XV, XXII, XXIV, XXV, XXVI do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apto. Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas
ZM3	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=subsolo e 80% a partir do 1º pavimento.	04	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apartamento Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas
ZM4	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=subsolo e 80% a partir do 1º pavimento.	06	I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXV, XXVI do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apartamento Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas

*** LEGENDA:**

I - ZCH - Zona Centro Histórico

II - ZM1 - Zona Mista 1

III - ZM2 - Zona Mista 2

IV - ZM3 - Zona Mista 3

V - ZM4 - Zona Mista 4

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE